



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:

Joinville, 11/05/16

Presidente



Emenda Substitutiva nº 47 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
12.05.16 - 15.255
Narciso Morbis
Consultor Geral Adjunto

Altera os incisos XV, LXVII e LXXV do art. 2º e o § único do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015.

Art. 1º - Altera o inciso XV do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, modificando a redação nos seguintes termos:

XV – Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA) – são as regiões que apresentam grandes fragilidades ambientais, caracterizando-se por áreas acima da cota 40, localizadas em elevações caracterizadas como morros, consideradas reservas paisagísticas, que necessitam de grandes restrições de ocupação para efetiva proteção, recuperação e manutenção.

Art. 2º - Altera o inciso LXVII do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, modificando a redação nos seguintes termos:

LXVII - parcelamento de pequeno porte: parcelamento de imóvel, na forma de loteamento ou desmembramento, cuja área total parcelada é inferior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);

Art. 3º - Altera o inciso LXXV do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, modificando a redação nos termos seguintes:

LXXV – Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) – são áreas que, pela sua situação e atributos naturais, devam ser protegidas e/ou requeiram um regime de ocupação especialmente adaptado a cada caso, podendo constituir Unidades de Conservação.

Art. 4º - Altera o parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, modificando a redação nos seguintes termos:

Parágrafo único. Os lotes inseridos no setor especial de interesse de conservação de morros (SE-04), cujas áreas são inferiores a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), escriturados e registrados nos termos da lei, serão enquadrados para efeito de ocupação do lote como área urbana de adensamento controlado (AUAC).



**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA**



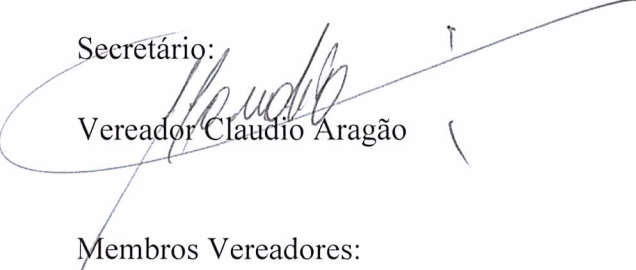
Sala das Comissões, 11 de Maio de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Presidente:

Vereador Mauricio Peixer

Secretário:


Vereador Claudio Aragão

Membros Vereadores:


Bento

James Schroeder

Sidney Sabel

**COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO
AMBIENTE**

Presidente:


Vereador Bento



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA



Secretário:

Vereador João Carlos Gonçalves

Membros Vereadores:

Dorval Pretti

Roberto Bisoni

Sidney Sabel



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE ESTADO DE SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA

No atual Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) somente o terço superior do morro (com altura mínima de 100,00 metros e inclinação média maior de 25º) é considerado área de preservação permanente.

Na década de 70, quando foi instituído em Joinville o uso controlado nos imóveis acima da cota 40, a justificativa era a dificuldade de abastecimento de água. Atualmente, com as tecnologias empregadas no abastecimento, não se justifica mais a preservação e o uso controlado desses locais.

No atual Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, não fica claro qual a diferença entre Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA) e Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros (SE-04), pois, ambos determinam que as áreas acima da cota 40 devem ser preservadas.

Em outra alteração, parece inviável para o município como um todo receber doação de áreas pequenas, que impossibilitam a implantação de equipamentos comunitários.